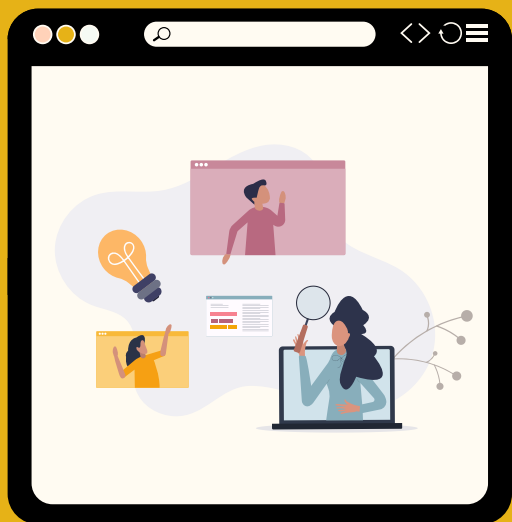


Como divulgar sondagens políticas?

ORIENTAÇÕES PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL



Obrigações gerais

- Só podem ser divulgadas sondagens produzidas por [entidades credenciadas](#) pela ERC.
- A divulgação só pode ocorrer após o [depósito](#) da sondagem na ERC.
- A divulgação de sondagens deve ser acompanhada das informações de publicação obrigatória previstas pela [Lei das Sondagens](#), entre outras: quem fez, quem encomendou, qual o universo alvo, a dimensão da amostra, datas, métodos, etc.
- As peças jornalísticas que façam referências a resultados previamente divulgados devem mencionar o local, a data da primeira divulgação e a empresa que a realizou.
- A divulgação de resultados sobre intenções de voto deve indicar os indecisos, não respondentes e abstencionistas, bem como, quando aplicável, as hipóteses de redistribuição dos indecisos.
- A divulgação de intenções e projeções de voto deve ter em conta as limitações do instrumento utilizado, respeitando a interpretação das empresas de sondagens, nomeadamente no que respeita à existência de empates técnicos.



Regras período eleitoral

- Nos dois meses prévios aos atos eleitorais, a primeira publicação ou difusão de sondagens deve ocorrer até ao prazo máximo de 15 dias da data da recolha da informação.
- A divulgação de dados de sondagens referentes a atos eleitorais ou referendos pode ocorrer até ao final da campanha eleitoral.
- Até ao encerramento das urnas é proibida a divulgação de sondagens e quaisquer comentários de análise à projeção de resultados.
- Encerradas as urnas, os Órgãos de Comunicação Social podem divulgar as sondagens pós eleitorais «à boca das urnas» efetuadas no dia da eleição e no dia do voto antecipado.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, VISITE A [ÁREA SONDAGENS DO WEBSITE DA ERC](#) OU CONTACTE ATRAVÉS DO E-MAIL SONDAGENS@ERC.PT